



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.268/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação dos horários da coleta de lixo.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A coleta do lixo deverá ser feita nos horários e condições estabelecidos e definidos pelo órgão ou entidade municipal competente, que poderá executar esta atividade diretamente ou por intermédio de terceiros contratados e credenciados. Assim como também deverá ser feita a divulgação dos horários de coleta para a população de forma constante, utilizando-se todos os meios de comunicação possíveis.

**Art. 2º** - A Coleta Domiciliar Regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos, devidamente acondicionados pelos geradores, dentro da frequência e horário estabelecidos e divulgados pelo órgão ou entidade municipal competente.

**Art. 3º** - Será estabelecido, para cada local do Município, em função de aspectos técnicos e operacionais, os dias e horários estabelecidos para a coleta domiciliar regular, que deverão ser observados pelos munícipes.

§ 1º - Caberá ao órgão ou entidade municipal competente divulgar a população, com a devida antecedência, os dias e horários da coleta domiciliar regular que deverão ser observados pelos munícipes.

§ 2º - A oferta do lixo domiciliar deverá se dar em até duas horas do horário de coleta domiciliar regular.

§ 3º - Fora dos horários previstos no § 2º deste artigo, os recipientes deverão permanecer dentro das instalações do gerador.

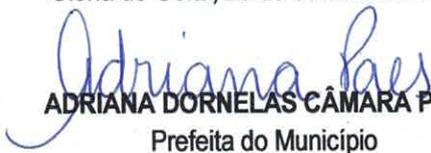
**Art. 4º** - Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais, destinados à coleta regular, serão obrigatoriamente acondicionados e apresentados para a coleta exclusivamente nos dias, turnos e horários explicitamente definidos pelo órgão competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os dias e os horários estabelecidos para a realização da coleta regular em cada via ou logradouro público poderão ser alterados pelo órgão competente, de modo a melhor atender à conveniência coletiva, desde que após prévia e expressa comunicação aos munícipes diretamente afetados, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 25 de outubro de 2019.

  
**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
Prefeita do Município

Lei de autoria da Ilma. Vereadora Monalysa Amorim